



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



CONTRATO Nº 20170524

O Município de PARAUPEBAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na MORRO DOS VENTOS, QUADRA ESPECIAL, SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.980.999/0001-15, representado pelo(a) Sr.(a) LAORECI DINIZ FALEIRO, portador do CPF nº 692.662.710-04, residente na Rua Belém, nº 37 Bairro Primavera, Parauapebas-PA e, de outro lado a firma DU VALE TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 17.057.678/0001-03, estabelecida à R MARABA 364 Q. 082 LT. 364, DA PAZ, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JAQUELINE DA SILVA SANTOS, residente na RUA U 13, QD 376, LOTE 03 - 4ª ETAPA, CIDADE JARDIM, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, portador do(a) CPF 745.553.912-68, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2017-001SEMEL e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis ao caso, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto: Aquisição de Materiais Esportivos das diversas modalidades, equipamentos de precisão e avaliação física, premiação, equipamentos esportivos, e materiais para acompanhamento de eventos esportivos em prol do fomento à prática de atividades esportivas e de lazer no Município de Parauapebas, através das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do Município de Parauapebas, estado do Pará.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
161393	EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP:Saco para transporte de Uniforme com alça ideal p - Marca.: Poker Saco para transporte de Uniforme com alça ideal para guardar e transportar uniformes e acessórios. Possui 2 Alças. Fechamento em Ziper. Alça inferior para ajuda no transporte. Dimensões aproximadas: Altura: 85cm. Largura: 55 cm.Base: 46 x 53 cm.	UNIDADE	25,00	66,000	1.650,00
161413	EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP:Mesa de plástico quad rada-corbrianca-dimensões apr - Marca.: Tramontina Mesa de plástico quadrada-corbrianca-dimensões aproximadas do produto: 68 x 68 x 73cm. Material: polipropileno.	UNIDADE	50,00	60,500	3.025,00
161415	EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP:Cadeira poltrona de plástico - cor branca-materia - Marca.: Tramontina Cadeira poltrona de plástico - cor branca-material: polipropileno+aditivos. Altura: 72 cm x largura: 51cm x profundidade: 53 cm x peso: 2.1 kg.	UNIDADE	200,00	42,500	8.500,00
161522	EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP:Chuteira para futebol de campo. Em couro sintéti - Marca.: Finta Chuteira para futebol de campo. Em coure sintético - Costurada Combina materiais sintéticos e tecnolegias para maior leveza, durabilidade, desempenho e cenforte - Entressola: palmilha em EVA para maior conforto - Solado: 14 travas emborrachada em PU de alta resistência para todos tipos de gramado - Amarração Frontal. Tamanho nº 37	PAR	80,00	53,500	4.280,00
161651	EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP:Step Eva para ginásti ca 68x30x14cm - Marca.: Scalibu Step Eva para ginástica 60x30x14cm	UNIDADE	70,08	79,800	5.530,00
161654	EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: Step Eva para ginást ica 60x30x10cm - Marca.: Scalibu Step Eva para ginástica 60x30x10cm	UNIDADE	50,00	61,500	3.075,00
161657	EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP:Step Eva para ginásti ca 60x30x6cm - Marca.: Scalibu Step Eva para ginástica 60x30x6cm	UNIDADE	50,00	56,500	2.825,00
161659	EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP:Jump Profissional, co nfeccionado em tubo de aço 1 - Marca.: Scalibu	UNIDADE	170,00	191,500	32.555,00

Prefeitura Municipal de Parauapebas

Morro dos Ventos S/Nº - Bairro Belra Rio II - Parauapebas-PA. CEP 68.515-000.

tnl



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



Jump Profissional, confeccionado em tubo de aço 1010/1020, estrutura em aço pintado, 32 molas, as molas são fixadas à tela por 16 suportes (borboletas) de aço trefilado de 6mm zincado, os pés inteiros fixos, sapatas em PVC cor prata antiderrapante, lona de selto na cor preta, não necessita de equipamento especial para montagem do trampolim, arco de reforço proporcionando maior estabilidade e segurança ao produto, suporta até 150kg. Diâmetro: 95 cm. Altura do Trampolim: 21 cm. Comprimento da lona de salto: 72 cm.

161661	EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: Colchonata fabricada em EVA, baixa densidade. Marca.: Scalibu	250,00	22,500	5.625,00
161663	EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: Colchonata para exercícios fibra cirúrgico, ideal para diversos exercícios físicos, tecido couvin, cor: azul, leve e resistente.	120,00	28,500	3.420,00
161686	EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: Faixa elástica atômica, fornecida com cor e resistência variável em diferentes tensões de acordo com a resistência. Possibilita vários tipos de exercícios, trabalhando toda a musculatura de seu corpo.	30,00	14,500	435,00
161687	EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: Faixa elástica atômica, fornecida com cor e resistência variável em diferentes tensões de acordo com a resistência. Possibilita vários tipos de exercícios, trabalhando toda a musculatura de seu corpo.	30,00	17,500	525,00
161694	EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: Faixa elástica atômica, fornecida com cor e resistência variável em diferentes tensões de acordo com a resistência. Possibilita vários tipos de exercícios, trabalhando toda a musculatura de seu corpo.	20,00	21,500	430,00
161750	EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: Kimono De Judô (Judo gui) - Material Oficial Fij - Marca.: Shiroy	50,00	140,500	7.025,00
161751	EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: Kimono De Judô (Judo gui) - Material Oficial Fij - Marca.: Shiroy	20,00	140,500	2.810,00
161752	EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: Kimono De Judô (Judog ui)-Material Oficial Fij C - Marca.: Shiroy	10,00	140,500	1.405,00
161758	EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: Kimono De Jiu Jitsu Com Jaqueta Em Tecido Trança - Marca.: Shiroy	65,00	140,500	9.132,50
161759	EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: Kimono De Jiu Jitsu Com Jaqueta Em Tecido Tran - Marca.: Shiroy	65,00	140,500	9.132,50
161760	EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: Kimono De Jiu Jitsu Com Jaqueta Em Tecido Trança - Marca.: Shiroy	35,00	140,500	4.917,50
161753	EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: Colete. Através de sua composição altamente resistente.	15,00	146,500	2.197,50
161785	EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: Colete. Através de sua composição altamente resistente.	15,00	146,500	2.197,50

Prefeitura Municipal de Parauapebas

Morro dos Ventos S/Nº - Bairro Beira Rio II - Parauapebas-PA. CEP 68.515-000.

tnl



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



Colete. Através de sua composição altamente resistente. Possui ombreiras anatômicas e mais compactas. Possibilita o uso do colete sobre ou sob o uniforme com mais comodidade, conforto e praticidade. Possibilita o uso de Camelback (bolsa de hidratação) e protetor de pescoço. TAMANHO M.

161805	EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP:Raquetes dupla face p ara chutes (material sintéti - Marca.: Fheras Raquetes dupla face para chutes (material sintético, espumado) TAMANHO M.	80,00	61,500	4.920,00
161852	EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP:-Medalha fundida em 1 liga metálica de zamak (zinco - Marca.: Vitória Medalha fundida em liga metálica de zamak (zinco / alumínio / magnésio e cobre), com o tamanho de 65 mm, e cantro liso com 35 mm de diâmetro. Espessura de 3 mm. com fita de cetim. Metalizada na cor dourado.	300,00	4,050	1.215,00

VALOR GLOBAL R\$ 116.927,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato é de R\$ 116.827,50 (cento e dezesseis mil, oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos).
2. Em caso de prorrogação do prazo de fornecimento, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando - se o índice de IGP - M, com data - base referente à da apresentação da proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2017-001SEMEL, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO, SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO.

A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, e estarem de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

Os produtos deverão ser entregues, juntamente com a Ordem de Compra, no prazo de até 40 (quarenta) dias, após recebimento pela CONTRATADA da respectiva Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE, onde será relatada, de maneira circunstanciada as condições do fornecimento e os itens, bem como as quantidades, que serão entregues e recebidos pelo CONTRATANTE;

O recebimento dos materiais esportivos no local designado será feito por servidor ou comissão constituída através de Portaria de Fiscal de Contrato instaurada após a assinatura do contrato, e obedecerá ao seguinte trâmite:

- a) a Contratada dirigir-se-á ao local de entrega munido da nota fiscal e da nota de Empenho respectivas;



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



- b) o servidor/comissão, de posse dos documentos apresentados pela Contratada, receberá os materiais provisoriamente para verificação de especificação, qualidade, quantidades, preços, prazos e outros pertinentes;
- c) encontrando irregularidade, fixará prazo máximo de 15(quinze) dias para correção pela Contratada;
- d) aprovando, receberá definitivamente mediante recibo apostado na Nota Fiscal respectiva;
- e) em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, o servidor/comissão reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 29 de Novembro de 2017 extinguindo-se em 29 de Novembro de 2018, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, se conveniente e/ou oportuno à Administração Pública, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 2 - proporcionar todas as facilidades para que a licitante vencedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Termo de Referência;
- 3 - solicitar, por intermédio da Ordem de Compras, a entrega dos itens objeto deste Termo de Referência;
- 4 - rejeitar todo e qualquer produto que não atendam aos requisitos constantes nas especificações na planilha descritiva;
- 5 - efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- 6 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora;
- 7 - atestar as faturas correspondentes e supervisionar o fornecimento, por intermédio do servidor designado;
- 8 - exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela licitante vencedora, de acordo com o termo de referência, as cláusulas contratuais e a sua proposta referente a este Pregão;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vale-transporte; e

Prefeitura Municipal de Parauapebas
Morro dos Ventos S/Nº - Bairro Beira Rio II - Parauapebas-PA. CEP 68.515-000.

tnl



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

- 1.2. A contratada dirigir-se-á ao local de entrega munido da nota fiscal e da nota de Empenho respectivas;
- 1.3. O servidor/comissão, de posse dos documentos apresentados pela Contratada, receberá os materiais provisoriamente para verificação de especificação, qualidade, quantidades, preços, prazos e outros pertinentes;
- 1.4. Encontrando irregularidade, fixará prazo máximo de 15(quinze) dias para correção pela Contratada;
- 1.5. Aprovando, receberá definitivamente mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva;
- 1.6. Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, o servidor/comissão reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração do CONTRATANTE;
- 1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1 Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

- 2 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de PARAUPEBAS durante a vigência do Contrato;
- 3 - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER;
- 4 - É expressamente vedada a cessão ou qualquer outra forma de transferência do presente contrato e das obrigações dele decorrentes, mesmo que parcialmente, considerando-se, o presente, de caráter personalíssimo.



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER designará um servidor para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

1.1 - o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a licitante vencedora, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes à prestação dos serviços caberá ao servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. As despesas decorrentes da execução das aquisições, objeto deste Edital, correrão à conta da seguinte dotação : Exercício 2017 Atividade 27.811.2046.2.041 Formação e Democratização do Esporte de Base / Elemento de Despesa - 33.90.30.00 - Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.14, no valor de R\$ 116.827,50, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

1.1 - a despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Município de PARAUPEBAS, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A adjudicatária deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias contados do adimplemento da obrigação.

1.1 - O pagamento de cada parcela, será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compras expedidas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.2. As Notas Fiscais de prestação de serviços/faturas, constando o número do contrato firmado, deverão ser apresentadas pela CONTRATADA mensalmente à CONTRATANTE, para conferência, ateste e pagamento.

1.3. Nos termos do art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993, o pagamento será efetuado à empresa no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de apresentação das notas fiscais/faturas. As notas fiscais/faturas serão pagas após serem devidamente atestadas pelo fiscal, designado em documentação própria, podendo a CONTRATANTE descontar eventuais multas que tenham sido impostas à empresa e que tenham excedido o valor da garantia.

1.4. As notas fiscais contendo incorreções serão devolvidas à empresa, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, com as razões da devolução apresentadas formalmente, para as devidas retificações.

1.5. - Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

1.6. A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

1.7. A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

1.8. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

1.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

1.10. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 57 e 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

Prefeitura Municipal de Parauapebas

Morro dos Ventos S/Nº - Bairro Beira Rio II - Parauapebas-PA. CEP 68.515-000.

tnl



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUPEBAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

- 1.1 - advertência;
- 1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;
- 1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Compra.
- 1.4 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens 1.2 e 1.3 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

1.5. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 1.5.1. - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- 1.5.2. não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 1.5.3. comportar-se de modo inidôneo;
- 1.5.4.- fazer declaração falsa;
- 1.5.5.- cometer fraude fiscal;
- 1.5.6.- falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 1.5.7. - não celebrar o contrato;



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



1.5.8.- deixar de entregar documentação exigida no certame;

1.5.9. - apresentar documentação falsa.

1.6. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

1.7. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER em relação a um dos eventos arrolados nas condições acima, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

1.8. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei n.º 8.666/93:

3.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

3.3 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

3.4 - quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



3.4.1 - devolução de garantia;

3.4.2 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

3.4.3 - pagamento do custo da desmobilização

4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

4.1 - Os casos de rescisão contratual será o formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2017-001SEMEL, cuja realização decorre da autorização do Sr. Laoreci Diniz Faleiro, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

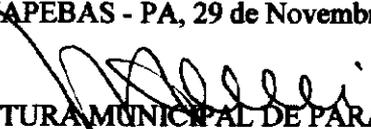
1. A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUPEBAS - PA, 29 de Novembro de 2017


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
CNPJ(MF) 22.980.999/0001-15
CONTRATANTE


DU VALE TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP
CNPJ 7.057.678/0001-03
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____